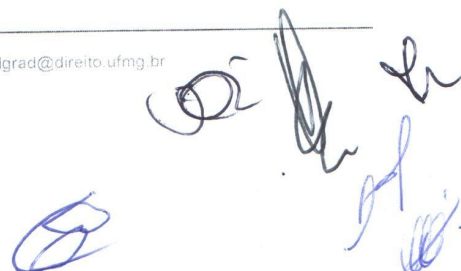


que o aluno foi reincluído em agosto de 2014 e até 2016 não resolveu sua situação acadêmica. Questionado sobre a demora, o aluno afirmou que a monografia ainda não está pronta. A relatora propôs a reinclusão então prazo limite até 20 de janeiro de 2017 para a defesa da monografia, como condição para a reinclusão administrativa. Todos concordaram com e a relatora, exceto o Prof. Edson, que votou contrário à reinclusão. **b) Júlio César dos Reis Batista** - O processo foi baixado em diligência para que o professor orientador do Trabalho de Conclusão do Curso declare, nos termos do requerimento do aluno, que a defesa não ocorreu no prazo determinado por culpa exclusiva do professor. **c) José Renato Madureira Nunes de Oliveira** - O requerente informou ter sido desligado da Universidade Federal de Minas Gerais por não ter realizado matrícula no segundo semestre de 2016. Alegou que no período da matrícula *online* realizou sua proposta, que foi indeferida. Alegou ainda que, em 05 de agosto de 2016, compareceu à Seção de Ensino para formular proposta presencial. Após tal proposta, compareceu à Seção de Ensino por diversas vezes, mas em virtude do início da greve, segundo o requerente ainda greve informal, não havia servidores para atendê-lo. Continuou assistindo às aulas como se estivesse matriculado, até receber aviso comunicando sua exclusão. O requerente teve seu pedido de matrícula *online* indeferido por não atender ao disposto no artigo 37 das Normas Gerais de Graduação da UFMG e foi orientado a comparecer para regularizar seu pedido de matrícula. Em 05 de agosto de 2016, compareceu à Seção de Ensino e protocolizou pedido idêntico àquele já indeferido. Em 09 de agosto de 2016, em despacho a coordenadora novamente indeferiu o pedido pelas mesmas razões e determinou que a proposta fosse refeita com urgência. O requerente nada fez e somente compareceu para tomar ciência do despacho em 14 de setembro de 2016, ou seja, quarenta dias após a decisão de indeferimento. De acordo com relatora, Prof. Yaska, não é verdadeira a alegação de que a Seção de Ensino não funcionava devido ao movimento grevista. A greve dos servidores da UFMG foi decidida em assembléia realizada em 22 de agosto e o movimento somente se iniciou em nossa unidade no dia 29 de agosto, ou seja, 20 dias após o despacho para que o aluno refizesse sua proposta com urgência. Assim sendo, a relatora não vislumbrou motivo para reinclusão do requerente, que demonstrou total descaso com todas as normas acadêmicas. Reforçou ainda que não há que se falar em reinclusão pelo simples fato de faltarem ao aluno poucos créditos a serem concluídos ou pelo fato de se tratar de primeira exclusão. A reinclusão administrativa presta-se a atender ao discente em situação excepcional, o que não é o caso. O discente não apresentou qualquer justificativa significativa para sua reinclusão tratando a situação como um contratempo. Todos concordaram. **d) Henrique Batista Rocha** - A relatora, Prof^a Yaska, destacou que o aluno se encontra em outro país, e outros membros, verificando o processo do requerente, apontaram que ele já possui outra graduação e não atua na área do direito. A relatora considerou ainda que o requerente solicitou trancamento por dois anos, o que se






Ata da Reunião do Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Direito da UFMG

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às onze horas e quinze minutos, na sala da Coordenação do Colegiado de Graduação, quarto andar do Edifício Professor Vale Ferreira, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, reuniu-se o Colegiado de Graduação em Direito sob a presidência da professora Yaska Fernanda de Lima Campos, coordenadora, para deliberar sobre a pauta do dia. Estiveram presentes os seguintes membros: os Professores Fabiano Teodoro de Rezende Lara, Giovani Clark e Márcio Luís de Oliveira, representantes do DIP; o Professor Edson Kyioshi Nacata Júnior, representante do DIC; e os representantes discentes Otávio Guimarães de Araújo, Bruno Amaral Prota, Joana Carolina Couto. A Coordenadora cumprimentou os membros do Colgrad e passou-se à ordem do dia: **Item 1 - Pedidos de reinclusão administrativa: a) Adam Vieira dos Santos** - Trata-se da segunda exclusão do estudante pelo mesmo motivo: RSG insuficiente. A primeira exclusão ocorreu no 2º semestre de 2013. Verificando o primeiro processo de exclusão vê-se que o assunto foi tratado em reunião de 27 de maio de 2014, ocasião em que lhe foi concedido prazo até o último dia letivo do segundo semestre de 2014 para indicação de seu orientador. Em 12 de setembro de 2014 o estudante indicou orientador. Nada mais fez. O requerente limitou-se a indicar seu orientador e desde 2014 não realizou sua defesa para conclusão do curso. Alega ter problemas de visão mas não faz prova de tal circunstância. Foi encaminhado ao DAST, em 22 de agosto de 2016, para perícia que comprovasse problema de saúde que justifique sua reinclusão, sendo o parecer contrário. É de se verificar também que o requerente informa que cursava Fundação João Pinheiro ao mesmo tempo do curso de Direito. Graduou-se naquela instituição relegando o curso na UFMG a segundo plano. Já em seu primeiro pedido de reinclusão em 2014 informava que chefe imediato se comprometerá a organizar suas férias para que pudesse realizar a defesa. Agora, novamente se comprometeu a estabelecer com seu chefe "horário de trabalho" bem como concessão de férias para a conclusão do curso. De acordo com relatora, Prof. Yaska, não há que se falar em reinclusão pelo simples fato de faltarem ao aluno poucos créditos a serem concluídos. A reinclusão administrativa prestasse a atender ao discente em situação excepcional. Quanto a sua alegação do investimento público em sua graduação melhor sorte não lhe assiste, pois é de se perceber que o mesmo somente agora dá importância a tal investimento. Assim, considerando que o requerente já teve oportunidade concedida por este colegiado de concluir seu curso de graduação e não o fez, a relatora votou pela manutenção da exclusão administrativa. O aluno foi convidado a apresentar sustentação oral. Questionado sobre o não cumprimento da diligência, argumentou que tinha quadro grave de cefaleia, o que o impediu de terminar a monografia. Questionado se trabalhava nesse período, disse que sim e que seu trabalho era menos complexo. Portanto, as dores de cabeça não o impediam de trabalhar. A relatora pontuou

mostra inviável, por ocupar vaga em uma universidade pública. Votou, portanto, pela manutenção do desligamento. Todos acompanharam o voto da relatora. **e) Gabriela Corrêa Rocha** - A requerente informou ter sido desligada da Universidade Federal de Minas Gerais com respaldo no artigo 41 do Regimento Geral da Universidade, por ter tido RSG insuficiente em três semestres. Alegou que se ausentou do país em virtude de trabalho no exterior e que lhe faltam apenas o TCC I, II e III, para conclusão do curso e solicitou a reinclusão. De acordo com relatora, Prof. Yaska, não há que se falar em reinclusão pelo simples fato de faltarem ao alunos poucos créditos a serem concluídos. A reinclusão administrativa presta-se a atender ao discente em situação excepcional. Contudo, em casos semelhantes, em que falta ao aluno apenas o TCC, este Colegiado já deferiu a reinclusão com base, inclusive, nos gastos já efetuados com o discente pelo Poder Público. No entanto, nos casos deferidos foi estipulado prazo exíguo para a conclusão dos créditos. Assim, a relatora sugeriu que seja deferido prazo à aluna até 20 de janeiro de 2017 para realizar sua defesa, considerando que nos últimos quatro semestres, a aluna esteve matriculada nas três disciplinas de TCC, já tendo tido prazo mais que suficiente para sua conclusão. O Prof. Márcio sugeriu que a reinclusão administrativa seja condicionada à conclusão dos Trabalhos de Curso I, II e III até 20 de janeiro de 2017, com prazo de 10 dias para indicação de orientador, a contar do recebimento da correspondência enviada pelo Colegiado de Graduação. Todos concordaram. **f) Fernanda Pires do Couto** - A requerente informou ter sido desligada da Universidade Federal de Minas Gerais com respaldo no artigo 41 do Regimento Geral da Universidade por ter tido RSG insuficiente em três semestres. Alegou que seu rendimento insuficiente teve como causa problemas de saúde de sua filha e de sua mãe e que lhe faltam apenas o TCC II e III, para conclusão do curso e solicita a reinclusão. De acordo com relatora, Prof. Yaska, não há que se falar em reinclusão pelo simples fato de faltarem ao alunos poucos créditos a serem concluídos. A reinclusão administrativa presta-se a atender ao discente em situação excepcional. Contudo, em casos semelhantes, em que falta ao aluno apenas o TCC, este Colegiado já deferiu a reinclusão com base, inclusive, nos gastos já efetuados com o discente pelo Poder Público. No entanto, nos casos deferidos, foi estipulado prazo exíguo para a conclusão dos créditos. Assim, a relatora sugeriu que seja deferido prazo à aluna até 20 de janeiro de 2017 (prazo final para a defesa de monografia do segundo semestre de 2016) para realizar sua defesa. Considerando que nos últimos três semestres a aluna esteve matriculada nas disciplinas de TCC, já tendo tido prazo mais que suficiente para sua conclusão, não havendo portanto motivo para mantê-la nos quadros da UFMG por mais tempo e que segundo ela própria o professor-orientador deu continuidade à sua orientação. A relatora sugeriu prazo para defesa da monografia até 20 de janeiro de 2017, com prazo de 10 dias para indicação de orientador ou confirmação do orientador já indicado, a contar do recebimento da correspondência enviada pelo Colegiado de





Graduação, como condição para a reinclusão administrativa Todos concordaram. **g) Paulo Henrique Resende Alvim** - O requerente informou ter sido desligado da Universidade Federal de Minas Gerais com respaldo no artigo 41 do Regimento Geral da Universidade por infrequência e que trata-se de erro da instituição, uma vez que encontrava-se matriculado em TCC, disciplina que não tem apuração de frequência. A relatora, Prof^a. Yaska, informou que o aluno foi desligado da UFMG por ter tido RSG insuficiente em três semestres(2013/1 , 2013/2 , 2016/1). Sendo assim, não há que se falar em reinclusão pelo simples fato de faltarem ao aluno poucos créditos a serem concluídos. A reinclusão administrativa presta-se a atender ao discente em situação excepcional. Contudo, em casos semelhantes, em que falta ao aluno apenas o TCC, este Colegiado já deferiu a reinclusão com base, inclusive, nos gastos já efetuados com o discente pelo Poder Público. No entanto, nos casos deferidos, foi estipulado prazo exíguo para a conclusão dos créditos. Assim, a relatora sugeriu que fosse deferido prazo ao aluno até 20 de janeiro de 2017 (prazo final para a defesa 2016/2) para realizar sua defesa, considerando que vem se matriculando em TCC desde 2014/2, já tendo tido prazo mais que suficiente para sua conclusão, não havendo motivo para mantê-lo nos quadros da UFMG por mais tempo e que segundo ele próprio o professor-orientador deu continuidade à sua orientação. A relatora sugeriu prazo para defesa da monografia até 20 de janeiro de 2017, com prazo de 10 dias para indicação de orientador, a contar do recebimento da correspondência enviada pelo Colegiado de Graduação, como condição para a reinclusão administrativa. Efetuada a reinclusão, o aluno deverá cumprir os créditos restantes para sua integralização (estágio curricular e ACG). Todos concordaram. **h) Ingrid Annie Madureira Figueiredo** - A requerente informou ter sido desligada da Universidade Federal de Minas Gerais por não ter realizado matrícula no 2º semestre de 2016. Alegou que em 08 de abril de 2016 protocolizou pedido de Trancamento Total de matrícula e que por falta de tempo optou por procurar se informar do resultado por telefone e acompanhando a página do Colgrad. Alegou ainda que não sabia que deveria comparecer pessoalmente para tomar ciência do resultado. A relatora, Prof. Yaska, argumentou que houve total descaso da discente com a normas acadêmicas: protocolizado seu pedido em 08 de abril nada fez para tomar conhecimento da decisão. Observou ainda que em 12 de abril de 2016, portanto quatro dias após o protocolo do pedido de trancamento, este foi despachado com diligência a ser cumprida pela alunã. Em 14 de abril de 2016, após várias tentativas de contato telefônico com a requerente, o Colgrad enviou email (para o endereço constante em seu cadastro UFMG) comunicando o despacho e a diligência determinada. Nada foi feito pela aluna para atender ao despacho. No período de matrícula a aluna não enviou proposta em nenhuma das duas fases, além de não ter comparecido ao Colegiado para tomar ciência da decisão quanto ao trancamento. Verificando o histórico da aluna, no semestre 2016/1, matriculada em seis disciplinas, logrou aprovação em apenas uma delas. Contudo, considerando que a

aluna cumpriu a diligência, ainda que de forma intempestiva, a relatora sugeriu a reinclusão. Todos concordaram. **i) Raphael Dantas Avance Ferraz** - O requerente informou ter sido desligado da Universidade Federal de Minas Gerais por não ter realizado matrícula no 2º semestre de 2016. Alegou que no período da matrícula *online* estava fora de Belo Horizonte, realizando um curso de Instrutor Gnóstico em regime de clausura e em área rural, sem acesso à internet. Alegou ainda que, posteriormente, problemas de saúde de seu pai o impediram de regularizar a situação. O requerente também não acessou o sistema no período de 23 a 26 de julho para o pedido de inclusão de disciplinas. O requerente foi convidado a apresentar sustentação oral. Alegou que no período da matrícula se encontrava recluso e que por ingenuidade acreditava que no local de seu retiro conseguiria acessar a internet para realizar matrícula. A relatora, Profª Yaska, questionou porque não cumpriu diligência da qual ficou ciente em 05 de agosto de 2016. O aluno então alegou grave acidente automobilístico no qual se envolveu seu pai. O Prof. Márcio questionou porque então o aluno não tomou providências em relação a sua matrícula logo após o acidente. O aluno alegou abalo emocional. O professor Marcio então questionou se o aluno poderia apresentar provas do acidente. A relatora sugeriu baixar em diligência para que o requerente apresentasse provas do acidente no prazo de 10 dias contados da reunião. O requerente dispensou a possibilidade porque não conseguira cumprir a diligência e solicitou que o Plenário decidisse sua situação baseado nas provas já juntadas nos autos. Os professores Márcio, Geovani, Fabiano e a relatora votaram pela não reinclusão. A representação discente de absteve. O Prof. Edson se absteve também, alegando ausência de provas para fundamentar seu julgamento. A representação discente se queixou das críticas do Prof. Marcio Luiz pela abstenção. A representação explicou o voto dizendo que não há provas nem contra nem a favor o que impede o julgamento. Foi mantida a exclusão por quatro votos favoráveis e quatro abstenções. **j) Cláudio Antônio Meireles Rocha** - O requerente informou ter sido desligado da Universidade Federal de Minas Gerais por ter tido rendimento semestral global insuficiente. Alegou que problemas financeiros e familiares ocasionaram o baixo rendimento em 2016/1. Ademais, não apresentou qualquer justificativa para o baixo rendimento em 2013/1 e 2013/2. Verificando seu histórico, em 2013/1, matriculado em cinco disciplinas, foi reprovado em quatro. Em 2013/2, matriculado em cinco disciplinas, foi reprovado em todas. Em 2016/1, matriculado em seis disciplinas, somente obteve aprovação em quatro, sendo uma delas disciplina não obrigatória. Faltam ao estudante 45,75% dos créditos para integralizar após 13 semestres cursados. A reinclusão administrativa presta-se a atender ao discente em situação excepcional. A relatora votou pela reinclusão considerando o fato de ser aluno comprovadamente carente, nível 1 da FUMP, o que caracteriza a excepcionalidade do caso. Sugeriu ainda advertência ao aluno para que conclua o curso em 17 semestres, a fim de evitar novo desligamento, e que qualquer novo



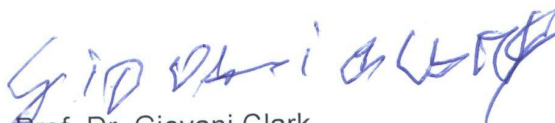
RSG insuficiente também acarretará a exclusão, não sendo aceito o mesmo motivo como justificativa para uma nova reinclusão. Todos concordaram. O aluno estava presente e tomou ciência das advertências. **k) Marcos Toledo Seniuk** - processo retirado de pauta. Encaminhado ao DAST para perícia médica. **Item 2 - Trancamento Total de Matrícula - a) Rodrigo Rocha Rodrigues** - o requerente já teve deferido um pedido de Trancamento Total de Matrícula com justificativa pelo mesmo motivo que agora utiliza para solicitar dois semestres de trancamento com justificativa. O requerente foi convocado para mais uma etapa de formação nas fileiras do Exército Brasileiro (o Estágio de Instrução Complementar), a ser realizado na Escola de Sargento das Armas - ESA, localizada na cidade de Três Corações - MG, no período de 20 de junho de 2016 a 19 de junho de 2017. A relatora sugeriu o deferimento do trancamento com justificativa por mais dois semestres. Sugeriu ainda advertir o aluno de que, no futuro, tal motivo não será mais aceito para trancamento com justificativa. Todos do Plenário concordaram. **b) Vinícius Rodrigues de Miranda** - o requerente solicitou um terceiro Trancamento Total de Matrícula com a mesma justificativa apresentada para os dois semestres anteriores. A relatora, Profª Yaska, sugeriu baixar o processo em diligência para que o aluno comprove sua situação financeira perante a FUMP. Sugeriu ainda que o aluno procure a representação discente para se orientar sobre o auxílio estudantil fornecido pela FUMP. Tal diligência deverá ser cumprida no prazo de 15 dias contados do recebimento da correspondência enviada pelo Colegiado de Graduação. Todos do Plenário concordaram. **Item 3 - Mudança de Turno: Gustavo de Sá Gonçalves da Silva** - processo baixado em diligência para que o aluno junte documentação comprobatória. **Item 4 - Aproveitamento de Estudos: Manoel Vítor de Sousa** - retirado de pauta. A Coordenadora agradeceu à Representação Discente pelos trabalhos prestados durante o ano acadêmico de 2016. Não havendo nada mais a tratar, a Coordenadora agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião da qual eu, João Victor do Carmo Reis, na qualidade de Secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada juntamente com a Coordenadora do Colegiado de Graduação e todos os membros presentes nessa reunião. Belo Horizonte, oito de novembro de dois mil e dezesseis.

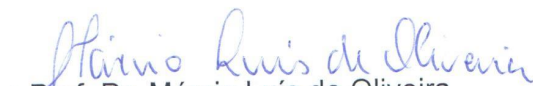
Profa. Yaska Fernanda de Lima Campos

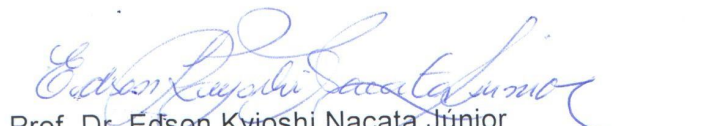
Prof. Dr. Fabiano Teodoro de Rezende Lara



FACULDADE DE DIREITO UFMG


Prof. Dr. Giovani Clark


Prof. Dr. Márcio Luís de Oliveira


Prof. Dr. Edson Kyioshi Nacata Júnior


Otávio Guimarães de Araújo


Bruno Amaral Prota

Joana Carolina Couto Maciel


João Victor do Carmo Reis

